

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021

Secretaria Municipal de Saúde
Atenção Básica

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE
AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAMI, CEC, PACE E POLICLÍNICA
CENTRAL.**



**Varginha – MG
2026**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. **Unidade realizadora do ETP:** Secretaria Municipal de Saúde

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- o **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- o **Decreto Municipal Nº 11.595/2023.**

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Atualmente, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as unidades de atenção secundária do Município de Varginha dispõem de diversos aparelhos de ar-condicionado que requerem instalação, reinstalação ou realocação em seus respectivos ambientes.

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de climatização, assegurando conforto térmico para pacientes e servidores, conservação dos equipamentos e manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, a execução correta da instalação e realocação é essencial para atender às normas técnicas da ABNT, recomendações do fabricante e boas práticas de engenharia, evitando danos aos equipamentos, desperdício energético e riscos à saúde dos usuários.

Essa demanda configura-se como prioritária, considerando que o mau funcionamento ou a ausência de climatização adequada pode comprometer a prestação de serviços de saúde e impactar negativamente a operação das unidades.

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Serviços	Valor total
01	40	Svç	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado	R\$ 64.054,19
*** A relação das unidades contempladas, contendo os respectivos endereços e quantitativos de aparelhos de ar-condicionado, encontra-se detalhada em Anexo, o qual integra o presente Estudo Técnico Preliminar.				

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Para a presente contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos, visando garantir a qualidade, a conformidade legal e a eficiência na execução dos serviços:

4.1. Natureza do Serviço

4.1.1 Os serviços a serem contratados são de caráter comum, abrangendo instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo as fases de planejamento, execução e testes.

4.1.2 Devem seguir rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis, incluindo as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas de segurança elétrica vigentes, com destaque para ABNT NBR 7256:2005 (Tratamento de ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - Requisitos para projeto e execução das instalações) e a Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

4.2 Qualificação Técnica da Contratada

4.2.1 A empresa deverá comprovar qualificação técnica mediante registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, e apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU.

4.2.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados em climatização, com comprovação de experiência técnica e registro profissional ou certificação equivalente. É obrigatória a indicação de um Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico ou profissional equivalente com atribuições específicas para sistemas de climatização) devidamente registrado no CREA.

4.2.3 Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, e manter o local de trabalho organizado e seguro, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a higiene do ambiente.

4.3 Garantia e Conformidade

4.3.1 Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados, incluindo a reposição ou correção de peças e equipamentos fornecidos, contada a partir da data de recebimento definitivo dos serviços..

4.3.2 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança, higiene, eficiência energética e conforto térmico, em conformidade com a NR-17 (Ergonomia), a Lei nº 13.589/2018 (que exige o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC) e a ABNT NBR 7256 (Tratamento de ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde). A empresa deverá elaborar e implementar o PMOC para os sistemas de climatização abrangidos pela contratação, conforme exigência legal.

4.4 Materiais e Ferramentas

4.4.1 A contratada deve fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando à tubulações de cobre, cabos elétricos, suportes, fixadores, isolamentos, fluidos refrigerantes e demais insumos. Todos os custos relacionados a esses itens devem estar inclusos na proposta de preços.

4.4.2 Os materiais utilizados devem ser novos, de primeira linha, certificados pelos órgãos competentes (quando aplicável) e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, garantindo durabilidade, eficiência e segurança das instalações.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, salvo autorização expressa da administração para serviços complementares, de acordo com o art. 122, §2º, Lei 14.133/2021.

4.6 Controle de Qualidade e Relatórios

4.6.1 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, com periodicidade a ser definida no Termo de Referência, descrevendo detalhadamente os serviços realizados, peças substituídas (com número de série, quando aplicável), localização dos equipamentos atendidos, registros fotográficos (antes e depois) e quaisquer ocorrências relevantes. Esses relatórios serão instrumentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

4.6.2 Todos os serviços devem ser submetidos à fiscalização do contrato, que terá autonomia para solicitar correções de eventuais não

conformidades, estabelecendo prazos razoáveis para sua adequação, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

4.7 Sustentabilidade e Boas Práticas

4.7.1 Em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as políticas de sustentabilidade da Administração Pública, a contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos, promovam a destinação ambientalmente adequada para materiais descartados (especialmente fluidos refrigerantes e equipamentos eletrônicos), e priorizem a utilização de equipamentos com alta eficiência energética (selo PROCEL A, quando aplicável). A gestão de resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Os preços apresentados deverão ser compatíveis com o mercado, bem como atender as normas regulamentadoras vigentes. Essa análise foi realizada observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos equipamentos e mobiliários, buscando garantir a efetiva vantajosidade em favor da Administração.

5.2. Estimativa do valor da aquisição (art. 18, §1º, VI)

Estima-se para a presente contratação o valor **R\$ 64.054,19 (sessenta e quatro mil ,cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)** para o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por sucessivo período, limitada a legislação vigente.

Para embasamento dos valores estimados, para cálculo da média, foram utilizados como parâmetros de valores encontrados em sites especializados como Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em banco de preços (Banco de Preços, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços do Governo), valores de contratações celebradas pelo Município de Varginha no ano anterior, os quais atendem a Secretaria de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2.02

5.2.2. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Foram analisadas duas soluções para atender à necessidade de instalação, reinstalação e realocação dos aparelhos de ar-condicionado nas unidades básicas e secundárias de saúde do município de Varginha: a execução dos serviços pelos profissionais da prefeitura e a contratação de empresa especializada. A análise comparativa, considerando a realidade do município e as melhores práticas de gestão pública, levou à conclusão de que a **Solução 1: Contratação de empresa especializada** é a mais vantajosa e aderente aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

- Solução 1: Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada visa a execução completa dos serviços de instalação, reinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades básicas e secundárias de saúde do município de Varginha.

Essa solução garante que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, com experiência comprovada e capacitação técnica adequada, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais próprios para execução conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes.

A execução por empresa especializada assegura conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, normas de segurança e ergonomia (NR-17), e padrões de climatização para ambientes de saúde (ABNT NBR 7256 e Lei nº 13.589/2018).

Do ponto de vista da gestão pública, a contratação especializada apresenta maior segurança técnica e jurídica, garantindo que os serviços sejam concluídos de forma eficiente, segura e dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos sobre o atendimento à população e preservando o patrimônio público.

- Solução 2: Execução pelos profissionais da prefeitura

A segunda alternativa consiste em realizar os serviços de instalação, reinstalação e realocação dos aparelhos de ar-condicionado utilizando os servidores municipais disponíveis, sem contratação externa.

Embora essa opção possa apresentar uma aparente redução de custos imediata, ela apresenta limitações significativas: os profissionais da prefeitura não possuem treinamento especializado em climatização e instalação elétrica de sistemas de ar-condicionado, nem dispõem de equipamentos e ferramentas adequados para a execução segura e conforme as normas técnicas dos serviços.

A utilização de recursos internos não garante conformidade com normas técnicas e legais, incluindo ABNT, NR-17, Lei nº 13.589/2018 e recomendações dos fabricantes, o que pode comprometer a eficiência da instalação, a durabilidade dos equipamentos e a segurança dos ambientes.

Além disso, essa alternativa aumenta o risco de danos aos aparelhos e às instalações, podendo gerar prejuízos financeiros e operacionais, bem como impactos negativos na continuidade dos serviços prestados à população. A responsabilidade técnica e jurídica recairia diretamente sobre a administração municipal, aumentando a exposição a riscos legais e administrativos.

Portanto, embora seja uma solução economicamente atraente a curto prazo, a execução pelos profissionais internos não assegura qualidade, segurança ou conformidade legal, tornando-a menos vantajosa em comparação à contratação de empresa especializada.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em	Solução 1	X		

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
outro ente com realidade semelhante?	Solução 2	X		
A solução apresentada é viável para o município?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

A análise comparativa entre as duas alternativas evidenciou que a solução mais adequada e vantajosa é a contratação de empresa especializada.

Essa decisão baseia-se na necessidade de garantir que a instalação, reinstalação e realocação dos aparelhos de ar-condicionado sejam realizadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes, NR-17, Lei nº 13.589/2018 e demais legislações aplicáveis, assegurando segurança, conforto térmico e qualidade do serviço.

A contratação especializada permite que profissionais capacitados utilizem materiais, ferramentas e equipamentos apropriados, reduzindo significativamente os riscos de danos aos aparelhos ou às instalações e garantindo a vida útil dos equipamentos.

Além disso, possibilita a emissão de relatórios técnicos detalhados, assegurando a rastreabilidade e o acompanhamento da execução, com transparência e controle de qualidade.

Por outro lado, a execução interna pelos servidores municipais apresenta limitações técnicas, falta de treinamento específico e ausência de equipamentos adequados, aumentando os riscos de falhas, prejuízos operacionais e responsabilidade administrativa para a prefeitura.

Portanto, considerando os fatores técnicos, legais, operacionais e de segurança, a contratação de empresa especializada é a solução que melhor atende aos objetivos da administração pública, garantindo eficiência, segurança, legalidade e qualidade na prestação dos serviços às unidades de saúde do município de Varginha.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

6.1. A Prefeitura de Varginha não possui PAC (Plano Anual de Contratações); mas é imprescindível a contratação do quantitativo presente neste ETP e as unidades requisitantes possuem recursos necessários para realizar as contratações pretendidas.

6.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução completa dos serviços de instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades básicas e secundárias de saúde do município de Varginha.

Esta contratação inclui o fornecimento de materiais e insumos necessários, como tubulações de cobre, cabos elétricos, suportes, fixadores, isolamentos e fluidos refrigerantes, garantindo a execução segura e eficiente de todas as etapas do serviço.

Os serviços englobam a instalação de novos equipamentos, a reinstalação de aparelhos existentes em novos locais, a desinstalação de equipamentos obsoletos ou danificados, e testes de funcionamento, sempre observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas da ABNT.

A execução será realizada por profissionais capacitados, devidamente identificados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, garantindo a segurança durante a operação e o cumprimento das normas legais e regulamentares, incluindo NR-17, Lei nº 13.589/2018 e Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a solução prevê monitoramento e fiscalização contínua, com relatórios técnicos detalhados sobre os serviços realizados. O cronograma de execução será planejado em conjunto com a fiscalização da Prefeitura, respeitando os horários de funcionamento das unidades e minimizando impactos nos atendimentos à população. Essa abordagem integral assegura que os aparelhos de ar-condicionado estejam operando de forma eficiente,

segura e sustentável, preservando o patrimônio público, garantindo conforto térmico para servidores e usuários, e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

6.3. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, pois os serviços são interdependentes e exigem uniformidade de métodos e padrões que somente um único executor pode assegurar. A divisão entre mais de uma empresa criaria zonas cinzentas de responsabilidade, dificultando a atribuição de culpa em caso de falhas e prejudicando o controle contratual pela Administração.

Operacionalmente, a presença de múltiplos prestadores geraria dependência recíproca entre eles, multiplicando pontos de falha e comprometendo a continuidade do serviço. A contratação global, com critério de julgamento por **menor preço global**, garante responsabilidade integral do contratado e gestão unificada, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o art. 40, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação e realocação de ar-condicionado nas unidades básicas e secundárias de saúde do município de Varginha, pretende-se alcançar resultados que garantam maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhores condições de trabalho e atendimento à população.

Entre os resultados esperados, destaca-se a adequada climatização dos ambientes, proporcionando conforto térmico para pacientes, servidores e demais usuários das unidades de saúde, o que contribui diretamente para a melhoria das condições de atendimento e da qualidade dos serviços prestados.

Busca-se também garantir a conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e demais

legislações aplicáveis, promovendo segurança operacional e redução de riscos técnicos.

Adicionalmente, espera-se maior organização e controle da execução dos serviços, com acompanhamento e fiscalização adequados, permitindo melhor gestão dos equipamentos e maior transparência nas ações administrativas.

Dessa forma, a contratação proposta visa promover eficiência administrativa, economicidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos, assegurando ambientes adequadamente climatizados e contribuindo para a continuidade e melhoria do atendimento nas unidades de saúde do município.

6.5. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para a efetivação da contratação, as seguintes providências serão adotadas:

- a. Elaboração do Edital ou Instrumento de Contratação:** Definição detalhada do objeto, requisitos técnicos, critérios de seleção e prazos de execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Inclusão de especificações técnicas, materiais e padrões de qualidade exigidos, garantindo clareza e objetividade para os licitantes.
- b. Definição da Modalidade de Contratação:** Escolha da modalidade adequada (Pregão Eletrônico ou Dispensa/Inexigibilidade), observando critérios legais e a natureza do objeto.
- c. Planejamento da Execução:** Estabelecimento de cronograma detalhado em conjunto com a fiscalização da Prefeitura, incluindo horários de atendimento das unidades e prioridades de execução.
- d. Garantia de Conformidade Legal e Normativa:** Verificação do cumprimento das normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes, NR-17, Lei 13.589/2018 e demais legislações aplicáveis. Adoção de medidas preventivas para mitigação de riscos operacionais e ambientais durante a execução.

- e. **Gestão Contratual:** Após a contratação, será realizada a gestão e fiscalização do contrato, acompanhando instalação e reinstalação dos equipamentos, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais pelo fornecedor.

6.6. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)**

Não se aplica.

6.7. **Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)**

A instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado podem gerar os seguintes impactos ambientais, para os quais serão adotadas medidas de mitigação:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Descarte de equipamentos antigos, embalagens, tubulações e outros materiais. Medida de mitigação: A contratada deverá realizar a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Emissão de Gases Refrigerantes:** Vazamentos de fluidos refrigerantes (como HCFCs e HFCs) durante a manutenção ou descarte inadequado, que são gases de efeito estufa e podem contribuir para o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio. Medida de mitigação: A contratada deverá utilizar equipamentos e técnicas que minimizem vazamentos, realizar o recolhimento e a reciclagem/regeneração dos fluidos refrigerantes, e garantir o descarte final em conformidade com as normas ambientais vigentes, como a Resolução CONAMA nº 267/2000.
- **Consumo de Energia Elétrica:** A operação dos sistemas de climatização demanda consumo de energia. Medida de mitigação: A contratada deverá priorizar a instalação de equipamentos com alta eficiência energética (selo PROCEL A) e realizar instalações que otimizem o desempenho dos aparelhos, reduzindo o consumo excessivo de energia.

- **Ruído:** A execução dos serviços pode gerar ruído. Medida de mitigação: A contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de ruído, especialmente em áreas sensíveis como unidades de saúde, e cumprir os limites estabelecidos na legislação municipal e normas da ABNT.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que as unidades de saúde da atenção primária e secundária do município de Varginha necessitam urgentemente de serviços de instalação, reinstalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, visando garantir conforto térmico, segurança, preservação dos equipamentos e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

Foram analisadas duas alternativas: a execução pelos profissionais da prefeitura e a contratação de empresa especializada. A análise comparativa evidenciou que a contratação de empresa especializada é a opção mais adequada, oferecendo maior segurança técnica, eficiência operacional, conformidade legal e redução de riscos para a administração pública.

A solução proposta permitirá que os serviços sejam realizados com profissionais qualificados, materiais e ferramentas apropriadas, garantindo atendimento às normas técnicas, recomendações dos fabricantes e legislações vigentes, incluindo Lei nº 14.133/2021, NR-17, Lei nº 13.589/2018 e ABNT NBR 7256.

Além disso, a execução pela empresa especializada assegura a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), manutenção preventiva e corretiva eficaz, preservando a vida útil dos equipamentos e emitindo relatórios detalhados para rastreabilidade e fiscalização, minimizando riscos de falhas, danos aos equipamentos e interrupções nos serviços.

As medidas de mitigação de impactos ambientais foram devidamente consideradas e serão exigidas da contratada.

Conclui-se, portanto, que a contratação da empresa especializada é viável, necessária e vantajosa, atendendo plenamente aos objetivos da

administração, garantindo a eficiência, legalidade e qualidade dos serviços públicos prestados pelo município de Varginha.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo:

Gleicielle Arimatéa Moreira

Encarregada do Gerenciamento das Unidades Básicas de Saúde

O Secretário Municipal de Saúde aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Heron Ataíde Martins

Secretário Municipal de Saúde



Anexo I

Relação das Unidades, Endereços e Quantitativos de Equipamentos

Nº	Unidade	Endereço	Qtde Instalação	Qtde Desinstalação	BTUS
1	UBS Cirurgiã Dentista Kátia Diogo Esteves (ESF Mont Serrat)	Rua Nelson de Freitas, 100 -Mont Serrat	01	-	9000
2	UBS Dr. Carlos Costa Brito (ESF Estrelas e ESF Corcetti)	Praça Moacir Elisei, 15 - Corcetti	01	-	9000
3	UBS Dr. Paulo Frota (ESF Girassol)	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros	01	-	9000
4	UBS Pinheiros	Praça dos Girassóis, 435 - Pinheiros	01	-	9000
5	UBS Jardim Áurea	Rua do Barreiro, 460 - Jardim Áurea	01	-	9000
6	UBS Dr. José Marcos Xavier (ESF Bom Pastor / UBS Bom Pastor)	Rua Santa Luzia, 75 - Bom Pastor	-	04	9000
7	UBS Dr. Vivaldo Garcia (UBS Barcelona)	Av. Dr. João Batista Reis, s/n -Barcelona	02	-	9000
8	UBS Farmacêutica Bioquímica Regina Gomes Nunes da Silva (UBS Caic II)	Rua Sabino de Oliveira, 55 - Jardim Colonial	02	01	12000
9	UBS Vargem (ESF Vargem, ESF Sagrado Coração e ESF Jardim das Oliveiras)	Rua Francisco Antônio Cândido, 35 - Vargem	02	-	12000
10	UBS Enfermeira Júnia de Manso Fonseca (Vila Mendes)	Rua Maria Helena, 157 - Vila Mendes	03	-	9000
11	UBS Enfermeira Selma Maria Tobias (ESF Novo Tempo e ESF Carvalhos)	Rua Geraldo Andrade de Rezende, 127 - Novo Tempo	01	-	9000
12	UBS Zona Rural Ribeirão Santana (ESF Harmonia)	Fazenda Ribeirão Santana, s/n - Sentido Tachos	01	-	12000

Nº	Unidade	Endereço	Qtde Instalação	Qtde Desinstalação	BTUS
13	UBS Zona Rural Cachoeira (ESF Harmonia)	Junto à Escola Municipal Santa Terezinha, s/n - Sentido Três Corações	-	-	-
14	UBS Zona Rural Martins (ESF Harmonia)	Comunidade Martins, s/n	01	-	12000
15	UBS Zona Rural Pinhal (ESF Harmonia)	Escola Municipal José Pinto de Oliveira, s/n - Sentido Elói Mendes	01	-	12000
16	UBS Zona Rural Vista Alegre (ESF Harmonia)	Fazenda Vista Alegre, s/n - Sentido Três Pontas	01	-	9000
17	UBS Enfermeira Janaína Ferreira dos Santos (ESF Casa Azul)	Rua Josino Meri, 206 - Centenário	01	-	9000
18	UBS Dr. João Eugênio do Prado (ESF Florescer e ESF Alto do Sion)	Praça Santo Agostinho, s/n - Sion	01	-	9000
19	UBS Dr. José Justiniano dos Reis (ESF Santa Mônica e ESF Damasco)	Rua Cristiano Cândido Silva, 85 - Centenário	-	01	9000
20	UBS Padre Vitor	Rua Auristela Batista Oliveira, 21 - Padre Vitor	02	-	12000
21	UBS Santana	Rua Xingu, 140 – Bairro Santana	01	-	9000
22	UBS Bouganville	Rua José Ribeiro de Almeida, 250 - Bairro Bounganville	01	-	9000
23	UBS Fátima I	Rua Nema Murad, 162 - Bairro Fátima	01	-	9000
24	UBS Nossa Senhora de Fátima (ESF Fátima II)	Rua Padre Dionísio Chagas, 237 -Bairro Fátima	01	-	9000
25	UBS Dra. Edna Baroni de Alvarenga (ESF Imaculada, ESF CAIC I, ESF Pró-Saúde e ESF Nova Varginha)	Rua Francisco Ferreira de Carvalho, 330 - Imaculada	01	-	9000
26	UBS Rio Verde	Rua Paulo Pereira Penha,	01	-	9000

Nº	Unidade	Endereço	Qtde Instalação	Qtde Desinstalação	BTUS
		125 - Rio Verde			
027	UBS Dr. José Conde	Unidos, s/n - Canaã	01	-	9000
28	Pace	Avenida Maria Rezende Braga,55 Vila Verde	01	-	9000
29	Nami	Rua José Gomes Nogueira 130 -Vila Pinto	02	-	12000
30	Cec	Rua Alzira Magalhães Barra,101 - Parque Boa Vista	02	-	12000

Total de Aparelhos :40



Assinantes

✓ **Gleicielle Arimatea Moreira**

Assinou em 25/05/2026 às 17:33:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Gleicielle Arimatea Moreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Heron Ataide Martins**

Assinou em 25/05/2026 às 17:39:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Heron Ataide Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EVD-YMY-YZP-2DZ